

dução em casa alheia, previsto e punido pelos artigos 177.º, 308.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º e 74.º, todos do Código Penal, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido, artigo 127.º e 128.º, do Código Penal.

27 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Salavessa*.

**Aviso de contumácia n.º 7444/2006 — AP.** — A Dr.ª Filipa Rodrigues, juíza de direito do Secção de Processos do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 145/01.0GBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hilário José Maria Edmundo, titular da identificação fiscal n.º 209295910 e do bilhete de identidade n.º 16154587, com domicílio na Rua da Calçada, 32, Curvaceira Pequena, 2300-015, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Salavessa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7445/2006 — AP.** — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/04.0GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano da Silva Melo, filho de José Gomes Melo e de Rosaria de Lourdes Melo, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua Benedito Silva, 12, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em supermercado), previsto e punido nos termos dos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea b), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

**Aviso de contumácia n.º 7446/2006 — AP.** — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/04.0GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wellinton Martins da Silva, filho de Nercy Martins da Silva e de Zulmira de Lurdes Almeida Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Outubro de 1985, solteiro, titular do passaporte n.º CI 511455, com domicílio na Rua 13 de Maio, Casal Novo Obras Novas, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto

qualificado (em supermercado), previsto e punido nos termos dos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea b), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7447/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/01.ITASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Luísa Ribeiro Gomes Santos, filho de Manuel Ascensão Gomes dos Santos, e de Maria José Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1967, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 193183900 e do bilhete de identidade n.º 10033472, com domicílio no Carvalhinho, Moita, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2000, por despacho de 9 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

10 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Clara Lourenço Sobral*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7448/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1439/02.2TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Henrique Manuel Martins Duarte, filho de Manuel Francisco e de Emília Lopes Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1959, divorciado, carpinteiro de tocos, titular do bilhete de identidade n.º 7567119, com domicílio no Passeio de Alcaniça, bloco 2-3J, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por referência ao artigo 157.º, n.º 2, do Código da Estrada e artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Marques Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 7449/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/02.8PCSTB, pendente neste Tri-